



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**LEI nº 1.447, de 30 de setembro de 2.013.**

*“Prorroga o prazo para concessão de licença maternidade, paternidade e licença adoção de que tratam a Lei 1.159/2001 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 54, I da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - O caput do artigo 182 da Lei Municipal nº 1.159 de 18 de maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 182 – Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogados por mais 60 (sessenta), sem prejuízo da remuneração, não podendo a funcionária pública exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.”*

**Art. 2º**- Fica acrescentado o parágrafo quinto ao artigo 182, o qual terá a seguinte redação:

*“§ 5º – No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação.”*

**Art. 3º**- O caput do artigo 185 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.159 de 18 de maio de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 185 – O servidor solteiro ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, serão concedidos 120 (cento e vinte dias) de licença remunerada.”*

*Parágrafo único – A licença a que se refere o caput deste artigo só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(o).”*

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 30 de setembro de 2.013.

*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*